

**PORTARIA Nº 9.866, DE 14 DE MARÇO DE 2025.****NOMEIA GILMAR TESSINARI PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 4339/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica nomeado **GILMAR TESSINARI** para exercer o cargo de Gerente de Unidade de Saúde, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), constante no Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº: 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de Março de 2025.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo/ES

**Protocolo 1512831**

### Termos

## **REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA E 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - CNSTT/ES**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º. A divulgação da Etapa Municipal será ampla, bem como a participação aberta a população em geral- trabalhadores e trabalhadoras com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º. O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS e Conselho Estadual de Saúde/ES - CES.

§3º. As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º. O Relatório Final da Etapa Municipal será de

responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 31 de março de 2025.

§5º. O registro dos dados sobre a 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES será feito pelo Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES - CMS, até o dia 31 de março de 2024.

### **CAPÍTULO II - DO TEMA**

**Art. 2º.** A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, tem como tema: "**Saúde do Trabalhador e Trabalhadora como direito humano**", e como eixos temáticos:

I - A política nacional de saúde do trabalhador e trabalhadora (PNSTT)

II - As novas relações do trabalho e a STT

III - Participação popular na STT para o controle social

### **CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES a ser realizada em 26/03/2025, contará com 01 (uma) etapa para debate, elaboração de proposta, votação e acompanhamento de propostas.

§1º. A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, e ainda buscará promover o mínimo de 50% de mulheres do total de participantes.

§2º. Buscará acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.

§3º. As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegadas e Delegados natos à Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Na 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES), serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Regional e da Conferência Estadual no total de 04 delegados(as) e 04 suplentes distribuídos da seguinte forma:

§1º - 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos usuários SUS, indicados pelo segmento dos usuários;

§2º - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Trabalhadores/Profissionais de Saúde, indicados pelo respectivo segmento;

§3º - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Gestão, indicados pelo respectivo segmento;

§4º. O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de março de 2025.

§5º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda **não** participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da Conferência Estadual de Saúde e Etapa 5ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§6º. O Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES deve indicar um representante da Delegação Municipal, dentre as Delegadas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§7º. Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

§8º. Poderá compor a delegação dos Municípios para a etapa Estadual da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

Art. 5º. A responsabilidade pela realização da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo - ES e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Castelo/ES e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora.

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, será

constituída por 04 momentos estratégicos:

- I- A Plenária de Abertura;
- II- palestras;
- III- Grupos de Trabalho;
- IV- A Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 732 de 02 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§3º. O Relatório aprovado será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde/ES e a Secretaria de Municipal de Saúde de Castelo/ES, devendo ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§4º. A Plenária Final da Conferência será ainda um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Art. 8º. As propostas de Regulamento da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, será elaborado e definido pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito Municipal.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 9º. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES será composta por 04 membros.

§1º. A Comissão Organizadora será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES e da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES.

§2º. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária - Executiva do CMS que exercerá as funções de Coordenadora Adjunta.

§3º. A Comissão Organizadora contará ainda com um Relator que será responsável por toda parte documental da Conferência, em especial a elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde/ES - CES.

§4º. Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS;

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

## **CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES**

Art. 10. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, terá um público variável de trabalhadores em geral, conforme os seus distintos momentos estratégicos.

§1º. A definição dos participantes buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

Art. 11. Os participantes da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES distribuir-se-ão nas seguintes categorias: I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto; II - Convidadas e Convidados, com direito a voz.

Art. 12. Os interessados em participar da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES como Delegadas e Delegados deverão se inscrever no dia da Conferência.

§1º. É terminantemente proibido a inscrição de trabalhadores da saúde e gestores municipais nas vagas destinadas aos usuários, assim como, de gestores municipais nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde.

§2º. O não preenchimento das vagas destinadas a qualquer dos segmentos não será impeditivo para realização da Conferência Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES e a Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º deste regimento, deverá promover a ampla divulgação da Conferência nos canais de comunicação disponíveis como, mídia escrita, falada e eletrônica.

## **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 14. As despesas com a preparação e realização da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência

Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES arcará com as despesas de deslocamento do Município até o local do evento dos Delegados eleitos para as Etapas Regional e Estadual.

## **CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 15. Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal e da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora "ad referendum" do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES.

Castelo/ES, 07 de março de 2025.

**WAGNER JOSÉ INACIO**  
**PRESIDENTE**

**Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES**  
**Protocolo 1511951**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº**  
**1.20706/2023.**

**Referente Processo Administrativo nº**  
**020706/2023.**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**

**ESTUDANTE: SARAH FIA AUGUSTO**

**INTERVENIENTE: ESCOLA ESTADUAL DE**  
**ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOÃO BLEY**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O termo de Compromisso tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE da Instituição de Ensino junto ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, no qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO**

Em razão do seu enquadramento legal específico, o Contrato de Estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício, firmado entre o CONCEDENTE, o aluno ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sob a forma de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Termo na Imprensa Oficial, permitida a prorrogação, tudo conforme descrito no Processo Administrativo nº 020706/2023.